



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU – MT**  
**Vale do Cabaçal**  
**PODER EXECUTIVO**

**LEI Nº 346 DE 25 DE SETEMBRO DE 2009.**

Autoriza a contratação temporária de 01 (UMA), Auxiliar de Serviços Gerais para suprir vaga de servidora em Férias, na Secretaria Municipal de Administração, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e da Lei Orgânica Municipal, sobre os casos de contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária e emergencial de excepcional interesse público.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a contratação de 01 (uma) auxiliar de serviços gerais, para Secretaria Municipal de Administração, visando atender e adequar a realidade do Município.

Art. 3º O exercício de atividades de Auxiliar de Serviços Gerais, será precedida de seleção pública simplificada, devendo referida seleção ser acompanhada por servidores da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

Art. 4º A contratação temporária, de que trata esta Lei, será efetivada mediante contrato a ser firmado entre a Prefeitura e o contratado, instrumento do qual, dentre outras cláusulas, deverão constar remuneração, prazo, início, término, turnos e carga horária.

§ 1º O prazo máximo da contratação por tempo determinado tratada nesta Lei será de 30 (trinta) dias.

§ 2º O pessoal contratado nos termos desta Lei fica restrito ao exercício das respectivas atribuições, consoante elencadas nos respectivos contratos.

Art. 5º O contrato terá natureza jurídica administrativa, não gerando qualquer vínculo efetivo ou permanente, estabilidade ou efetividade, e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU – MT**  
**Vale do Cabaçal**  
**PODER EXECUTIVO**

tampouco quaisquer direitos e vantagens elencadas legislação estatutária municipal, ou pela legislação celetista.

Art. 6º A contratação necessariamente precedidas da seleção pública antes preconizada, observarão contrato-padrão estabelecido pela Administração.

Art. 7º Somente poderão ser contratados os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro que preencha os requisitos estabelecidos em lei, assim como estrangeiro na forma da lei;

II - ter completado dezoito anos de idade;

III - estar em gozo dos direitos políticos;

IV - ter boa conduta;

V - gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência física incompatível com o exercício da função;

VI - atender às condições especiais, prescritas em lei ou regulamento, para determinadas funções.

Art. 8º O contratado estará sujeito aos mesmos deveres e proibições regulamentares vigentes para os demais servidores públicos, no que couber.

Art. 9º O contratado será inscrito como contribuinte obrigatório do regime geral de previdência social, mediante as contribuições e custeio que lhes são afetos, em consonância com o estabelecido na legislação federal pertinente, sem qualquer vínculo estatutário ou celetista, com custeio, também, pela Administração, na forma da legislação previdenciária federal.

Art. 10. É vedado atribuir ao contratado encargos ou serviços diversos daqueles constantes do contrato, bem como designações especiais, nomeações acumuladas para cargos em comissão, funções de confiança, licenças, afastamentos ou concessões, gratificações ou adicionais, ou quaisquer outras vantagens de servidores investidos no serviço público municipal.

Art. 11. A autorização para contratação por prazo determinado de pessoal alcança exclusivamente as funções e vagas para Auxiliar de Serviços Gerais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU – MT**  
**Vale do Cabaçal**  
**PODER EXECUTIVO**

Art. 13. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Céu/MT, 25 de Setembro de 2009.

**Oswaldo Katsuo Minakami**  
**Prefeito Municipal**